

PROCESSO: 2025-N1524

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da Praça Torii, no Município de Ibitiraçu/ES**

### **DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

Segue análise e julgamento da **Concorrência Eletrônica nº 90002/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **RELATÓRIO**

No dia trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi realizada a sessão eletrônica da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, na qual a licitante **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** foi classificada em relação à documentação pertinente à proposta comercial, com o seguinte valor:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 5.688.898,61

Após, Agente de Contratação procedeu à convocação para envio dos documentos referentes aos requisitos de habilitação, os quais foram protocolados em dois de outubro de dois mil e vinte e cinco e encaminhados ao setor técnico para análise, ficando a sessão suspensa.

#### **DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Após a análise da Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“Trata o presente de procedimento para contratação de empresa especializada para construção da Praça Torii, no município de Ibitiraçu, constantes do processo 2025-N1524.

Considerando o encaminhamento efetuado pelos Agentes de Contratação à Gerência de Infraestrutura Turística e Planejamento (peça #374), para análise dos documentos de habilitação (peças #330 a #372). **Contudo, a análise da GEINFRA restringir-se-á à habilitação técnica**, não sendo objeto de análise deste setor demandante as peças relativas às habilitações econômica, fiscal e trabalhista constantes das peças #330 à #340.

Esta análise será efetuada de forma a complementar a “ANÁLISE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA” (peça #375). Por meio deste documento, a GEINFRA demandou

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,  
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

[www.turismo.es.gov.br](http://www.turismo.es.gov.br)



diligência devido à vício sanável por parte da licitante em decorrência de ausência da apresentação da declaração constante do item 3.25 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.002/2025 (peça #256).

### I. 3 - Qualificação Técnica-Profissional

3.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei 14.133/2021) / 3.1.1 No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA, ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peça #355). Não se trata de consórcio.

3.2 Comprovação de que o licitante executou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnico-financeira e quantitativos mínimos definidos adiante, com base na curva ABC de serviços.

3.3 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acerto Técnico certificada pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

3.4 As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, na forma do art. 67, da Lei Federal n. 14.133/2021, são cumulativamente:

- Execução de aço, na quantidade mínima de 9.283,23 Kg;
- Execução de concreto, na quantidade mínima de 202,94 m<sup>3</sup>;
- Execução de muro de gabião, na quantidade mínima de 269,25 m<sup>3</sup>;
- Execução de piso intertravado, na quantidade mínima de 1.387,72 m<sup>2</sup>;

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). Foram anexados ao processo outros documentos (peças #357, #358, #359, #360, #361, #363, #364, #365, #366 #367 e #370), contudo as peças inicialmente citadas foram suficientes para comprovação dos quantitativos exigidos em edital. Verificou-se que os quantitativos foram plenamente atendidos, conforme detalhamento abaixo:

- Execução de aço – comprovada a execução na peça #362 (124438,70 kg);
- Execução de concreto – comprovada a execução na peça #362 (1671,59 m<sup>3</sup>);
- Execução de muro de gabião – comprovada a execução na peça #369 (2.220,00 m<sup>3</sup>);
- Execução de piso intertravado – comprovada a execução na peça #368 (12479,13 m<sup>2</sup>);

3.5 Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.6 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante, na forma deste Edital.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). Em todas as peças supracitadas consta como responsável técnico um dos engenheiros vinculados à pessoa jurídica da licitante (consoante peça #355). Ademais, consta na peça #356 a Certidão de Registro do respectivo profissional.

3.7 Deverão constar no atestado de capacidade técnica e/ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368).

3.8 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). Não foram apresentados atestados parciais ou em andamento, tendo sido todos os atestados referentes a obra concluídas.

3.9 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

3.10 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados,



seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles, desde que cada atestado contenha no mínimo 50% do quantitativo exigido.

3.11 - Os quantitativos mínimos para fins de comprovação da capacidade técnico operacional foram estabelecidos em 50% do quantitativo previsto para a contratação, restritos aos itens de maior relevância técnico-financeira.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). A licitante apresentou comprovação de execução de todos os serviços colacionados no item 3.4, não havendo necessidade de somatório dos atestados.

3.12 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368).

3.13 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

Não aplicável, por não se tratar de consórcio.

3.14 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). Os atestados supracitados possuem Certidões de Acervo Técnico emitidos pelo respectivo CREA.

## II - Capacidade Técnico-Profissional

3.15 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados nos subitens descritos a seguir.

3.15.1 - As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional, na forma do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, são cumulativamente:

- Execução de aço, na quantidade mínima de 9.286,23 Kg;
- Execução de concreto, na quantidade mínima de 202,94 m³;
- Execução de muro de gabião na quantidade mínima de 269,25 m³;
- Execução de piso intertravado na quantidade mínima de 1.387,72 m²

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #362, #369 e #368). Foram anexados ao processo outros documentos (peças #357, #358, #359, #360, #361, #363, #364, #365, #366 #367 e #370), contido as peças inicialmente citadas foram suficientes para comprovação dos quantitativos exigidos em edital. Todas as CAT's são referentes ao mesmo profissional. Verificou-se que os quantitativos foram plenamente atendidos, conforme detalhamento abaixo:

- Execução de aço – comprovada a execução na peça #362 (124438,70 kg);
- Execução de concreto – comprovada a execução na peça #362 (1671,59 m³);
- Execução de muro de gabião – comprovada a execução na peça #369 (2.220,00 m³);
- Execução de piso intertravado – comprovada a execução na peça #368 (12479,13 m²);

3.15.2 - Além da capacidade técnico-profissional supracitada, deverá a contratada indicar um Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal responsável técnico, que deverá comprovar capacidade técnica em:

a) Paisagismo (inclusive plantio de árvores e forrações), correlatos aos especificados neste Termo de Referência e Memorial Descritivo.

3.15.2.1 - Exigência de profissional Engenheiro Agrônomo ou Florestal, devido ao fato de o macro item de Paisagismo corresponder a aproximadamente 10% do valor da planilha orçamentária.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. O Termo de Compromisso dos profissionais indicados consta nas peças #348 e #353, enquanto os respectivos vínculos com a licitante nas peças #347 e #352. As certidões de que os profissionais possuem capacidade técnica nos serviços correlatos aos especificados no edital, constam nas peças #346, #347, #350 e #351.

3.16 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a



expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.17 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nas peças #346, #347, #350, #351, #362, #368, #369 e #372.

3.18 - Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente o profissional vinculado por relação jurídica comprovada (...)

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, nas peças #347, #348, #352, #353, #355 e #372.

3.19 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

Item a ser observado durante eventual execução contratual.

3.20 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

Não houve necessidade de somatório de atestados, apesar de terem sido indicados mais de um Responsável Técnico no item 3.15.2 do respectivo Edital.

3.21 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Não aplicável, pois foi apreciada somente a análise de um único licitante.

3.22 - Declaração do licitante de que no início da execução do contrato terá em seu quadro permanente profissionais de Segurança do Trabalho nos termos da NR-04 do SESMT.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peça #341).

### III - Declarações para qualificação técnica

3.23 Declaração do(s) Responsável(eis) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante;

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peças #348, #353 e #372). No caso específico do profissional engenheiro civil indicado, Aldyr Moraes Filho, não há uma declaração expressa de aceite, pelo fato deste ser o representante legal. Contudo, na Carta de Apresentação da proposta (peça #342) consta a indicação do profissional supracitado como representante legal, além de sua assinatura. Ademais, nas diversas declarações emitidas pela empresa (peça #341), constam assinaturas de Aldyr Moraes Filho como representante legal. Por fim, há menção ao profissional supramencionado como integrante do Quadro de Pessoal Técnico Qualificado (peça #372).

3.24 Declaração formal emitida pelo Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme modelo deste edital, em atenção ao disposto no Termo de Referência.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peça #341).

3.25 Declaração do responsável pela empresa que atesta cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (Normas Regulamentadoras – NR) se comprometendo a instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peça #379).

3.26 - Declaração de Responsabilidade Ambiental - O Licitante deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental (...)

Atendido pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (peça #341).

### IV – Posicionamento Conclusivo

Com base nesta análise, a documentação técnica da licitante AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresenta-se em conformidade com a documentação exigida no Edital de Concorrência nº 90002/2025. Desta feita opinamos pela regularidade da habilitação técnica por parte da licitante e regular prosseguimento do certame licitatório.”

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.562/0001-65, apresentou seu Contrato Social e alterações consolidadas, regularmente registrados na Junta Comercial competente.

A análise permite concluir que a empresa apresentou documentação societária válida, atualizada e em conformidade com os requisitos do edital e da Lei nº 14.133/2021, demonstrando regularidade quanto à sua constituição e aos poderes de representação.

Isto é, a empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Jurídica.

## DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Após o exame da documentação fiscal, social e trabalhista apresentada pela empresa, verifica-se o seguinte:

### Prova de Inscrição

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal.

### Certidões de Regularidade Fiscal

- a) Receita Federal e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN): Certidão Conjunta apresentada, constando situação regular.
- b) Fazenda Estadual: Certidão de regularidade fiscal emitida pelo Estado competente, em situação regular.
- c) Fazenda Municipal: Certidão apresentada, válida e sem pendências registradas.

### Obrigações Sociais e Trabalhistas

- a) FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, dentro do prazo de validade, em situação regular.
- b) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Documento apresentado, sem registro de débitos.

Documento / Cadastro	Situação	Observações
Cadastro CNPJ – Receita Federal	✓ Ativo	Empresa ativa, inscrição regular no



		CNPJ.
Certidão Conjunta RFB/PGFN (Tributos Federais e Dívida Ativa da União)	✓ Regular	Validade: 15/03/2026
Certidão de Regularidade Fiscal Estadual	✓ Regular	Validade até: 10/11/2025
Certidão de Regularidade Fiscal Municipal	✓ Regular	Validade até: 30/10/2025
FGTS – CRF (Certificado de Regularidade)	✓ Regular	Validade até: 11/10/2025
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	✓ Regular	Validade até: 29/11/2025
Cadastro Contribuintes Municipal	✓ Ativo	Empresa ativa, inscrição regular.

A documentação apresentada encontra-se regular e em conformidade com os requisitos previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a empresa está adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

A empresa atende integralmente ao requisito de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

### **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Após o exame da documentação apresentada no âmbito da habilitação econômico-financeira, constam:

- a) Documentos contábeis e comprobatórios.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios: devidamente assinados por contador habilitado e acompanhados do devido registro no CRC.
- c) Demonstrações de Resultado: apresentadas em conjunto com o balanço.
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- e) Índices Contábeis: calculados a partir do balanço apresentado, conforme exigido no edital.

Todos os índices ficaram superiores ao mínimo exigido pelo edital ( $\geq 1,0$ ), demonstrando capacidade da empresa.

A empresa apresentou documentação contábil válida, bem como índices que demonstram saúde econômico-financeira adequada, atendendo às exigências do edital e da legislação vigente.

## **DA DECISÃO**

Considerando que foram apresentados a Proposta de Comercial e os documentos complementares, bem como os documentos exigidos para Habilitação, concluiu-se que a empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA cumpriu as disposições do Edital, estando apta a prosseguir no certame.

Ante o exposto, decide-se pela **HABILITAÇÃO** da empresa **AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, na Concorrência Eletrônica nº 90002/2025.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2025.

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 08/10/2025 14:28:14 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 08/10/2025 14:28:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA FORNAZIER BEDIM (MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QKNB6P>